

1. A possibilidade de correlacionar a Sustentabilidade e a Tecnologia com o “Banco Digital de Certidões de Regularidade Fiscal”.

2. Caracterização da situação anterior.

É cediço que há estágios no qual o ordenador autoriza a realização da despesa, iniciando-se pelo pedido de empenho, liquidação, programação de desembolso, para então gerar a ordem bancária (pagamento).

O problema ora sob análise está na fase de liquidação da despesa, cujo o papel dos fiscais de contrato, assim como responsabilidade do ordenador de despesa é analisar se a despesa pode ser paga ou não, conforme art. 63 da Lei Federal 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar; (grifei)

II - a importância exata a pagar; (grifei)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. (grifei)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim sendo, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste (arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º; e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93).

Em síntese, os fiscais devem entregar à contadoria pelo menos os seguintes documentos: a) nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais de contrato; b) autorização de pagamento pelo ordenador de despesas (art. 64, da Lei Federal n. 4.320/64); c) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa federal, estadual, municipal, trabalhista e certificado do FGTS (considerando cinco certidões para validação fiscal para prosseguimento até o pagamento).

Acontece que o problema consiste que há, na maioria das vezes, notas fiscais do mesmo fornecedor, com mesma data de emissão, na qual consta um “jogo”, no qual cada nota fiscal é acompanhada das cinco certidões para apurar a validade fiscal.

Chegando todos os jogos de notas fiscais na contadoria, será gerado uma programação de desembolso, que se trata de um pedido de pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a qual realmente irá transferir o dinheiro para a conta de cada credor.

Para tanto atualmente a administração do Estado de Mato Grosso do Sul utiliza o Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), gerenciado pela Secretaria de Estado de Fazenda, que por meio do Decreto Estadual nº 14.130, de 28 de janeiro de 2015, que *Dispõe sobre a instituição e a normatização da utilização do Sistema de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul (SPF)*, determinando que o pagamento de despesa somente será efetivado após a regular liquidação e programação de desembolso (PD), realizados via sistema, na forma do art. 17 e seguintes do respectivo Decreto, sendo a emissão da Ordem Bancária realizada pelo Tesouro do Estado na Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

Em síntese surgem dois problemas com desdobramentos: um microproblema e um macroproblema.

O microproblema ocorre na verificação da regularidade fiscal apenas na fase de liquidação, considerando que a SEFAZ não irá verificar as validades das cinco certidões para efetivar o pagamento.

Já o macroproblema é a questão da ausência de sustentabilidade ambiental, pois exige dos contratados ou, as vezes, até mesmo da administração pública, que se imprima diversas vezes as mesmas certidões com a mesma data, para constar logo em seguida no processo.

Este macroproblema tem desdobramentos, um deles é o acréscimo vultoso de papel nos volumes dos processos, tendo em vista que ainda o Estado de Mato Grosso do Sul, licita e faz sua execução financeira de forma física e, em consequência, mais um novo problema, o armazenamento dessa documentação. Os arquivos estão abarrotados de processos físicos.

Sendo assim, em síntese, a situação-problema são as cinco certidões em cada nota fiscal, com o mesmo fornecedor e com a mesma data na nota fiscal.

3. Descrição da Ideia Inovadora Implementável:

A ideia inovadora implementável ora apresentada poderá ser realizada de forma imediata e com baixo custo.

Pois, primeiramente, o ideal seria a implementação de processos digitais, contudo, isto demanda tempo, um custo alto para programa e um servidor que suporte a quantidade dos tamanhos dos arquivos e regulamentação legal sobre o tema, ou seja, demanda muito mais tempo e dinheiro para sua concretização.

Razão pela qual pensou-se em cada setor que tem processos realizar um “Banco Digital de Certidões de Regularidade Fiscal” que consiste, em regularmente emitir as cinco certidões

e por meio do “google agenda” colocar e controlar o prazo de validade de cada certidão. Quando verificado no google agenda que a certidão irá vencer, emite-se uma nova certidão.

O Governo do Estado já é contemplado com um sistema de “nuvem” no qual cada setor pode armazenar as suas certidões ou até mesmo na memória do próprio computador (fazendo um *backup* em um *pen drive*). Por se tratar de arquivos leves não exige muita memória do computador ou de um *pen drive*.

Ao entregar a execução financeira, apenas coloca todas as cinco certidões em um DVD gravável e guardar em um pequeno envelope ao fim do processo físico.

Escolhe-se a opção de DVD por causa da maior capacidade de armazenamento a um CD, veja-se:

Com um preço e uma capacidade menor (até 700 MB de dados), o CD sobreviveu à popularização do DVD e continua sendo muito usado. Além de ser o mais barato e comum dos três, ele ainda é muito usado, especialmente por gravadoras. No uso pessoal, o CD é a mídia mais versátil e pode ser usada para guardar gravações de áudio de até 74 minutos, vídeos de até 20 minutos e arquivos diversos para fazer backup de pequenos dados do computador.¹

Ou seja, as certidões seriam mantidas na rede de cada setor, bem como ao final de cada processo.

Para dar segurança a contadoria, que também é responsável por verificar a regularidade fiscal, conforme a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O eixo principal aqui apresentado é o econômico e ambiental, conforme 2.2., item “b” do edital n. 1/2022 ESCOLAGOV/SAD, que também se desdobra em relação à gestão pública, considerando que cabe os fiscais de contratos verificar a validade de cada documento, isto significa entrar em cada site e colocar o código da certidão para verificar sua autenticidade, com o “Banco Digital de Certidões de Regularidade Fiscal” economizaria mais o tempo dos servidores (fiscais de contratos e contadoria), considerando que não precisará verificar a autenticidade, dando mais mais segurança ao procedimento de pagamento.

4. Objetivos propostos:

4.1. Promover a sustentabilidade ambiental em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

¹ **Techtudo.** Qual a diferença entre Blu-Ray, DVD e CD? Entenda. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2014/06/qual-diferenca-entre-blu-ray-dvd-e-cd-entenda.ghhtml>>. Acesso em: 13 de ago. de 2022.

- 4.2. Realizar a otimização de espaço utilizados para arquivo do Estado;
- 4.3. Economizar tempo de servidores fiscais de contratos e contadoria;

5. Resultados esperados, tendo como referência os objetivos propostos:

Com a devida implementação os resultados serão percebidos a curto prazo, considerando que, pelo menos na pasta em que se pauta para o presente artigo, a maioria dos contratos são considerandos de “serviços contínuos”, ou seja, pelo art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, o qual prevê sua prorrogação por até 60 meses, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) [...]

Salienta-se que a nova Lei de Licitação, Lei Federal 14.133/2021, manteve a mesma norma inclusive prevendo prazos de até 10 anos de contrato, *in verbis*:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei.

Logo, com a execução financeira tão extensa em poucas semanas seria possível verificar que os processos estão mais finos e apenas ao final dos 60 meses (Lei Federal n. 8666/93) ou 10 anos (Lei Federal n. 14.133/21) poderá contar apenas alguns poucos DVD's, considerando que DVD tem a capacidade maior de armanezando do que CD's.

6. Público-alvo:

Primeiramente o maior beneficiário com o “Banco Digital de Certidões de Regularidade Fiscal” é a própria Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), pois, como dito anteriormente é a SEFAZ que realiza o pagamento e deve verificar a regularidade fiscal do credor, havendo um banco digital, basta liberar acesso as pastas e poupará muito tempo de diversos servidores públicos da pagadoria da pasta, bem como da SEFAZ que efetiva o pagamento.

Contudo, importante destacar que todas as Secretarias de Estado, Fundações, Autarquias, Agências Reguladoras, poderão se valer da ideia para sua implementação, visto que não exige conhecimento técnico específico e nem treinamentos.

Todo o Estado de Mato Grosso do Sul será beneficiado com a implementação da ideia inovadora.

7. Ações e etapas da implementação:

Com a aprovação da ideia é pouco tempo para sua implementação:

Apresentar ao Governador para a ratificação da ideia, obedecendo a hierarquia da administração pública.	1 semana
Passar pela Consultoria Legislativa do Estado para realizar um Decreto Estadual para regulamentação.	2 semanas
Fazer um Ofício-Circular pelo EDOC informando todas as Secretárias, Entidades, Fundações, Autarquias e Agência Reguladoras.	1 semana
Já deve haver DVD's em pequena quantidade em todas as pastas que já podem ser utilizados, se necessário, por se tratar de um produto barato, poderá ser comprado mediante suprimento de fundos.	1 semana

7.1. Prazo para implementação da Ideia Inovadora Implementável:

5 semanas no máximo.

7.2. Parcerias da Ideia Inovadora Implementável:

Para baratear mais ainda os custos, sendo de interesse de todas as Secretárias, Entidades, Fundações, Autarquias e Agência Reguladoras vinculadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, deve-se, o quanto antes, providenciar, uma Ata de Registro de Preço Centralizada, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual n. 15.454/2020², podendo reservar uma grande quantidade de material (DVD's), sem engessar o orçamento das pastas.

8. Recursos necessários:

O principal recurso seria a compra centralizada de DVD's, que como dito anteriormente, como será de interesse de todo o Estado, poderá ser realizada uma ata de registro de preço centralizada com todas as Secretarias, Entidades, Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, o que faz diminuir ainda mais o preço do material.

Conforme pesquisa no banco de preços que segue anexa³, os DVD's mais baratos custam cerca de R\$ 0,93 (noventa e três centavos), R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) e R\$0,80 (oitenta centavos), média de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos).

Considerando que uma Secretaria use 500 (quinhentos) DVD's por ano, teria um custo estimado de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para cada exercício financeiro.

9. Mecanismos de avaliação:

A comparação entre os processos passados e os futuros será o principal indicador sucesso da ideia.

Para usar como indicador específico o processo n. 49/000.041/2015 de publicidade e propaganda da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica que são serviços

² Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

[...]

VII - Aquisição de bens ou contratação de serviços centralizada: de competência da SAD, realizada quando há a necessidade de atendimento de demandas de mais de um órgão ou entidade na mesma ata de registro de preços; (redação dada pelo Decreto nº 15.950, de 2 de junho de 2022)

³ **Banco de Preços**. Disponível em: < <https://bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>>. Acesso em 15 de ago. de 2022.

continuados e foram prorrogados por 60 (sessenta) meses mais a prorrogação excepcional por 12 (doze) meses), havia onze empresas vinculadas no processo n. 49/000.041/2015, apenas uma empresa, a Comuniart Comunicação e Marketing finalizou com, aproximadamente, 600 (seiscentos) volumes de 200 (duzentas) folhas cada.

Pode-se colocar que 65% do volume são por causa das cinco certidões, as quais poderiam ser facilmente substituídas por 1 (um) ou até 4 (quatro) DVD's.

Atualmente o processo n. 51/000.240/2022 de publicidade e propaganda está vinculado a dez empresas, iniciado sua execução financeira em 14 de julho de 2021, o qual poderá ser excelente como indicador para comprovar o êxito da ideia inovadora.

10. Obstáculos na realização da Ideia Inovadora Implementável:

Um obstáculo para implementação da ideia é a vida útil de um DVD's, segundo pesquisas, um DVD pode ter sua vida útil em torno de 5 (cinco) anos ou mais.⁴

Para não incorrer neste problema, é necessário manter o *backup* do Banco Digital de Certidões de Regularidade Fiscal". até 5 (cinco) anos após da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que este é o prazo de descarte, nos termos da tabela-anexo III, do Decreto Estadual n. 15.721/2021.

De outro norte, o DVD na atualidade já não é o material mais atualizado sob a ótica tecnológica, mas podemos verificar que em todas as Secretarias, Entidades, Fundações, Autarquias e Agência Reguladoras contam com computadores antigos e ainda tem gravador e leitor de DVD.

11. Referências Bibliográficas ou de Projetos Catalogados ou Validados.

Techtudo. Qual a diferença entre Blu-Ray, DVD e CD? Entenda. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2014/06/qual-diferenca-entre-blu-ray-dvd-e-cd-entenda.ghtml>>. Acesso em: 13 de ago. de 2022.

Showmetech. Qual o melhor para os meus arquivos?. Disponível em: <<https://www.showmetech.com.br/historia-das-midias-por-quanto-tempo-seus-arquivos->

⁴ **Showmetech.** Qual o melhor para os meus arquivos?. Disponível em: <<https://www.showmetech.com.br/historia-das-midias-por-quanto-tempo-seus-arquivos-estarao-a-salvo/#:~:text=Dependendo%20da%20qualidade%2C%20CDs%20e,de%205%20anos%20ou%20mais.>> Acesso em: 13 de ago. de 2022.

